

MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO DOM/ES
EM 13/11/15

1.0000

DECRETO Nº 6831, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2015

Estabelece datas de vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Taxas de Serviços Públicos - TSP para o exercício de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto nos artigos 345 e 347 da Lei Municipal nº 2.662/2003 e artigo 392 da Lei Municipal nº 3.833/2011 (Código Tributário Municipal),

D E C R E T A :

Art. 1º Fixa para o dia 7 de abril de 2016, a data de vencimento da cota única do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU e das Taxas de Serviços Públicos - TSP, relativos ao exercício de 2016.

Parágrafo único. O pagamento em cota única enseja um desconto de 10% sobre o valor do IPTU/TAXAS.

Art. 2º O pagamento dos tributos a que se refere este Decreto poderá ser efetuado em até 6 parcelas.

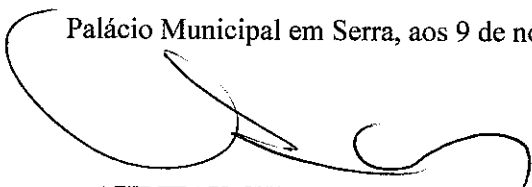
§ 1º O vencimento das parcelas dar-se-á nas datas abaixo descritas:

- I. Primeira parcela7/4/2016
- II. Segunda parcela 9/5/2016
- III. Terceira parcela 7/6/2016
- IV. Quarta parcela 7/7/2016
- V. Quinta Parcela..... 8/8/2016
- VI. Sexta Parcela..... 9/9/2016

§ 2º Quando o valor lançado em cada inscrição fiscal for superior a R\$ 2.500,00, o pagamento dos tributos a que se refere este Decreto poderá ser parcelado em até 8 parcelas, obedecidos os prazos constantes neste artigo, acrescidos dos prazos relativos à sétima e oitava parcelas, cujos vencimentos ocorrerão nos dias 7/10/2016 e 7/11/2016, respectivamente.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, aos 9 de novembro de 2015.


AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal

Proc. nº 64.807/2015
jmm